



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.755, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, disciplina as atividades inerentes ao mesmo e institui o Plano de Carreira e Vencimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreiras e Vencimentos do cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito, que regulará a criação e provimento de cargos públicos, de provimento efetivo e com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Ananindeua sob o regime estatutário, nos termos da Lei nº 2.177, de 18 de julho de 2005, estabelecendo direitos, vantagens, bem como, deveres e responsabilidades, tipificando as infrações disciplinares, sanções administrativas e consolidando as normas alteradas e atualizadas, na forma desta lei.

Parágrafo único - O cargo técnico municipal, subatividade, controle e fiscalização de trânsito e transportes previsto no Anexo III, inciso 12, atividade 5, da Lei nº 2.176, de 7 de dezembro de 2005, passa a ser denominado de Agente Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - O Agente Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua é servidor de caráter civil, uniformizado, subordinado técnica, administrativamente e operacionalmente aos Diretores do Departamento de Transporte e de Trânsito e ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito com a finalidade precípua de gerenciar, fiscalizar o transporte e trânsito do Município, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º - Aplica-se subsidiariamente a esta lei, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Ananindeua, Lei nº 2.177/2005, sem prejuízo de outras legislações subsidiárias no que couber.

Art. 4º - O Plano de Carreira e Vencimentos constitui instrumento de gestão da política de pessoal da administração municipal e está fundamentado em princípios que visam assegurar o desempenho das competências legais do Município, nas áreas de fiscalização, operação e educação do Transporte e do



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Trânsito, por servidores habilitados, com carreira e vencimento compatível com o mercado de trabalho, observadas as condições econômico-financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Cargo - o conjunto de funções substancialmente semelhantes, quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupadas sob a mesma denominação;

II - Carreira - processo de desenvolvimento funcional do servidor dentro do serviço público desde seu ingresso até sua aposentadoria;

III - Nível - a posição horizontal do servidor na escala de vencimento;

IV - Vencimento - a retribuição pecuniária paga ao servidor cujo valor corresponde a cada nível do cargo;

V - Remuneração - o correspondente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo;

VI - Agente Municipal de Transporte e Trânsito - o ocupante do cargo efetivo, aprovado em concurso público para exercer as funções específicas do cargo;

VII - Função Gratificada: exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo permanente do servidor, em atividade de Vistoriador e Levantador de Acidentes.

CAPÍTULO II

Da Carreira de Agente Municipal de Transporte e Trânsito

Art. 6º - A carreira de Agente Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua tem como premissas:

I - aprimoramento da qualificação;

II - progressão funcional;

III - atuação em toda a jurisdição municipal

CAPÍTULO III

Da Movimentação do Servidor

Art. 7º - A carreira do cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito terá 11 (onze) níveis, estruturadas conforme o Anexo I desta lei.

Art. 8º - A movimentação do servidor dentro da carreira dar-se-á por meio de progressão horizontal.

Art. 9º - Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo e estável do nível onde se encontra para o nível seguinte, obedecido as seguintes exigências:

I - Três anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;

II - Avaliação de desempenho;

III - Ter exercido o cargo efetivo no âmbito do município de Ananindeua;

IV - Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

V - Não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a progressão funcional;

VI - Não haver sido dispensado da função gratificada por motivo disciplinar, durante o período correspondente à avaliação de desempenho;

**CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Cargo**

Art. 10 – O Agente Municipal de Transporte e Trânsito tem como responsabilidade, dentre outras, desenvolver atividades destinadas a melhoria da circulação, atuando como facilitador da mobilidade urbana ou rodoviária, baseando seu trabalho, dentre outras, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo suas atribuições:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e dos transportes do município de Ananindeua, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e de transportes incluindo a fiscalização eletrônica, com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

III - desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;

IV - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos públicos;

VI - realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

IX - apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XI – efetuar serviço de vistoria em veículos e transportes públicos no âmbito do Município de Ananindeua, quando investido da função;

XII – efetuar levantamento de acidentes quando investido da função;

XIII – exercer função de Inspeção quando designado;

XIV – exercer atividade de liderança de equipe e de rondante quando designado.

TÍTULO II



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

Do Cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito

Art. 11 - O quantitativo dos cargos do Quadro de Carreira de Agentes Municipais de Transporte e Trânsito fica definido na forma do Anexo III, da presente lei.

CAPÍTULO II

Do Ingresso no Cargo

Art. 12 - O ingresso na carreira de Agente Municipal de Transporte e Trânsito far-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos, Nível 1, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua e legislação complementar pertinente.

§ 1º. Para ingresso na Carreira, no cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito, será exigida formação de nível médio.

§ 2º. Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo IV, desta Lei, bem como atender as exigências estabelecidas em regulamento e/ou edital de concurso público.

Art. 13 - O concurso público para o cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito será realizado em duas etapas ambas eliminatórias e classificatórias:

I - prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

II - provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

§ 1º. A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por psicólogos, designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º. Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito, nos termos do Edital.

Art. 14 - Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos na Lei nº 2.177/2005, possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria AB



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 - Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no Programa de Formação Inicial, promovido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, incluindo aulas práticas.

§ 1º O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá bolsa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional.

§ 2º Quando concluído o Programa de Formação, com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber o vencimento inicial integral, mais adicionais pecuniários devidos pelo exercício do cargo.

**CAPÍTULO III
Do Estágio Probatório**

Art. 16 – O servidor nomeado para provimento de cargo efetivo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito ficará sujeito a estágio probatório, na forma disposta nos art.s 26 a 29 da Lei nº 2.177/2005.

**CAPÍTULO IV
Da Nomeação, da Posse e do Exercício do Cargo.**

Art. 17 - Os atos e procedimentos de Nomeação, de Posse e do Exercício do Cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito far-se-ão de acordo com o estabelecido nas disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua, instituído pela Lei nº 2.177, de 18 de julho de 2005.

**CAPÍTULO V
Da Jornada de Trabalho
Seção I**

Art. 18 - A jornada de trabalho do Agente Municipal de Transporte e Trânsito deverá ser dividida em turnos, conforme escala ou ordem de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelas Diretorias de Transporte e de Trânsito da SEMUTRAN, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

Parágrafo único - Ao servidor escalado para cumprir jornada de trabalho diferenciada fica vedado o exercício de suas atribuições fora da jornada estipulada, salvo nas hipóteses de realização de plantões devidamente autorizados pela chefia imediata.

Seção II



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Do Regime de Plantão

Art. 19 - Para atender às necessidades de urgência e de emergência do serviço, ou de necessidade da Administração Pública, poderão ser convocados Agentes Municipais de Transporte e Trânsito, para atuarem em regime de plantão cujo valor de remuneração será fixado por ato do Gestor do Executivo.

Art. 20 - O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata para atendimento de situações de urgência e de emergência, ou de necessidade da Administração Pública, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo.

Parágrafo único - Garantir-se-á ao servidor plantonista convocado, que tenha efetivamente prestado serviços durante o seu plantão, o pagamento da remuneração do serviço prestado.

**CAPÍTULO VI
Dos Vencimentos, Adicionais e Vantagens**

**SEÇÃO I
Dos Vencimentos**

Art. 21 - Os vencimentos do cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito serão fixados em razão do efetivo exercício no nível em que se encontra, dentre outros requisitos, considerando-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Agente Nível 1.

Art. 22 - A tabela de vencimentos dos servidores abrangidos por esta lei, é fixada em conformidade com o Anexo I deste ordenamento legal.

**SEÇÃO II
Dos Adicionais e Vantagens**

Art. 23 – Além dos previstos no art. 73 da Lei nº 2.177/2005, são adicionais e vantagens a serem pagos aos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito:

- I - Adicional de risco de vida;
- II - Adicional de insalubridade nos termos do Estatuto dos servidores públicos do Município de Ananindeua
- III – Adicional de atividade operacional;
- IV - Gratificação por exercício de Inspeção,
- V – Gratificação por exercício de Vistoria e Levantamento de acidentes;

Parágrafo único - Os adicionais previstos nos incisos I e II , deste artigo, são excludentes entre si, devendo o Agente Municipal de Transporte e Trânsito optar por apenas um adicional, sendo vedado o recebimento cumulativo destas vantagens, em conformidade com o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24 - O adicional de Risco de Vida será concedido ao Agente de Transporte e Trânsito no efetivo exercício de função de natureza essencialmente operacional de transporte ou de trânsito, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do servidor, em conformidade com o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Art. 25 – O adicional de Atividade Operacional, será concedida em caráter permanente aos servidores ocupantes do cargo de Agentes Municipais de Transporte e Trânsito, que possuírem Carteira Nacional de Habilitação, estejam cadastrados para atuar na condução de veículo automotor e não tenham cometido nenhuma infração de trânsito nos últimos seis meses .

§ 1º. A gratificação de atividade operacional corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do vencimento base do cargo efetivo.

§ 2º. O pagamento da Gratificação será efetuado mensalmente, na folha de pagamento do mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 3º. Para fazer jus à gratificação de que trata esta Seção, o servidor será avaliado mensalmente pela Inspeção imediata, observando-se seu comportamento com relação aos seguintes quesitos:

I – Zelo com o veículo que estiver sob sua responsabilidade, no que se refere à manutenção preventiva, incluindo lavagem, limpeza e lubrificação, bem como controle de quilometragem e, conforme o caso, com os demais materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

II - Ao servidor que der causa à paralisação de veículo, embarcação, máquina ou equipamento, não será concedida gratificação, até que o mesmo volte a funcionar plenamente, sem prejuízo de apuração disciplinar;

III - Não fará jus à Gratificação o servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, tiver mais de uma falta injustificada, receber repreensão, advertência escrita, ou mais de uma advertência verbal no mês.

Art. 26 - A gratificação por exercício de Inspeção, será devida aos servidores estáveis devidamente designados para o exercício da função no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o presente artigo, tem caráter temporário, não servindo de base para contribuição previdenciária e não incorpora ao vencimento do servidor.

Art. 27 - A gratificação pelo exercício de Vistoria e Levantamento de Acidentes será devida aos servidores devidamente designados para o exercício da função no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o presente artigo, tem caráter temporário, não servindo de base para contribuição previdenciária e não incorpora



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ao vencimento do servidor.

Art. 28 - As funções gratificadas são estruturadas de acordo com o Anexo II da presente lei.

**CAPÍTULO VII
Do Aprimoramento e Qualificação Profissional**

Art. 29 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 30 - A execução dos programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização poderão ser atribuídas aos Órgãos Setoriais do Sistema Municipal de Ensino ou, ainda, delegada a entidades públicas ou privadas voltadas para o transporte e para o trânsito, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes à matéria.

Art. 31 - Considera-se aprimoramento profissional, os cursos de tecnólogos e graduação em nível superior, Pós-Graduação stricto sensu, realizados em programas de mestrado ou doutorado, devidamente reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Será concedida adequação de horário de trabalho ao Agente Municipal de Transporte e Trânsito que desenvolver atividade de aprimoramento profissional de que trata este artigo, como forma de incentivo.

**TÍTULO III
DOS DEVERES E PRERROGATIVAS**

**CAPÍTULO I
Dos Deveres e Prerrogativas dos Agentes de Municipais de Transporte e Trânsito**

Art. 32 - Compete ao Agente Municipal de Transporte e Trânsito, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nas legislações de Transporte e Trânsito, por meio do Poder de Polícia, de acordo com o art. 144, § 10 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito a mobilidade urbana eficiente, na circunscrição do município de Ananindeua e de acordo com as



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

competências definidas na Lei nº 2.411, de 17 de dezembro de 2009, Regulamento de Transporte de Ananindeua e no Código de Trânsito Brasileiro, e legislações pertinentes.

Art. 33 - São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Transporte Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes em todo o território do município de Ananindeua, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com o planejamento, ordens, diretrizes, orientação e programação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

II - Atuar rotineira e sistematicamente na educação, fiscalização, orientação e controle do trânsito, obedecendo aos locais e horários estabelecidos em ordem ou escala de serviço, determinada pelo setor competente;

III - Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

IV - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito e transporte;

V - requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município de Ananindeua, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;

VII - observar rotineiramente as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;

VIII - acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho do transporte e trânsito nas vias urbanas municipais;

IX - auxiliar na orientação e travessia de pedestres;

X - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, inclusive Boletim de Ocorrência de Acidente de trânsito,

XI - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço.

XII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas, emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

XIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado e necessário;

XIV - auxiliar na implantação de projetos e alterações na circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;

XV - participar de atividades de fiscalização complementares ao policiamento de trânsito;

XVI - participar das campanhas educativas do trânsito desenvolvidas pela SEMUTRAN, ou em parceria com outros órgãos gerenciadores ou não de trânsito;

XVII - Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;



ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

XVII – Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoramento do trânsito;

XVIII – aplicar autuações de infrações de transporte e de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência, inclusive as advindas da fiscalização eletrônica;

XIX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela SEMUTRAN de acordo com o Código de Transito Brasileiro e Regulamento de Transporte de Ananindeua e legislação pertinente, inclusive em parceria com as demais instituições da Segurança Pública e do município;

XX – obedecer às normas estabelecidas no Regulamento do Agente Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua;

XXI – exercer atividades de vistoria e levantamento de acidentes, dentre outras, quando devidamente preparados e cumprindo determinação superior;

XXII - exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 34 - Compete aos Inspectores:

I - orientar e fiscalizar o serviço dos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito;

II - fiscalizar o cumprimento de horário e frequência dos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito independentemente de seu turno de trabalho;

III - elaborar e encaminhar mapas de horas-extras, ordem e/ou escala de serviço dos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito;

IV – auxiliar, no planejamento e programação da execução das operações de transporte e trânsito juntamente com as Coordenadorias de Operações de Transporte e Trânsito;

V - responder pelo bom andamento e execução do serviço conforme programado;

VI - elaborar relatório apontando os problemas que prejudiquem a segurança e a fluidez do trânsito;

VII - coordenar a distribuição e recolhimento de todo material utilizado nas operações;

VIII - vistoriar as viaturas antes de sua saída;

IX - informar à Chefia imediata e a Central de operações o horário de início e término da operação;

X - solicitar e dar retorno aos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito de qualquer requerimento feito por eles;

XI - zelar por uma comunicação precisa e objetiva, coibindo informações e linguagens não operacionais;

XII - manter sob sua guarda e controle documentos de sua competência;

XIII - realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência;

XIV – cumprir fielmente as ordens das Diretorias e Coordenadorias de Trânsito e Transporte, reportando-se a elas quando necessário para esclarecimento de assuntos do serviço.

Art. 35 - Compete ao Coordenador de Trânsito:

I - analisar as solicitações recebidas,



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- II** - revisar as ordens de serviço;
- III** - elaborar os planos das operações de fiscalização e de fluidez;
- IV** - avaliar juntamente com os Inspetores, o desenvolvimento das operações ordinárias;
- V** - fiscalizar o desenvolvimento das operações,
- VI** - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Inspetores;
- VII** - definir rotas operacionais das viaturas e posicionamento dos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito em campo;
- VIII** - avaliar diariamente o desenvolvimento do Agente Municipal de Transporte e Trânsito em ponto fixo ou móvel;
- IX** - avaliar a respeito do tempo semaforico;
- X** - dimensionar os turnos de operações ordinárias e extraordinárias;
- XI** – Orientar e definir as operações ordinárias e extraordinárias, cumprindo determinação da Diretoria de Trânsito;
- XII** – avaliar, juntamente com os Inspetores, as operações desenvolvidas;
- XIII** - analisar relatórios e cobrar soluções vindas da operação junto aos demais setores da SEMUTRAN;
- XIV** - viabilizar equipamentos e viaturas para as operações;
- XV** - elaborar planejamento mensal e de rotina, baixando ordens de serviço;
- XVI** - estabelecer processos e procedimentos de fiscalização;
- XVII** - reunir com os Agentes Municipais de Transporte e Trânsito quando necessário;
- XVIII** - manter sob sua guarda e controle os documentos concernentes a sua área;
- XIX** - realizar outras atividades afins;
- XX** – Cumprir fielmente as ordens da Diretoria de Trânsito reportando-se a ela quando necessário Para esclarecimento de assuntos do serviço.

Art. 36 - Compete ao Coordenador de Transporte:

- I** - Realizar estudos relativos ao planejamento operacional das linhas integrantes do Sistema Transporte Público por Ônibus;
- II**- Realizar e apresentar a Diretoria de Transportes estudos relativos à alteração dos parâmetros operacionais das linhas existentes e à implantação de novas linhas, bem como monitorá-las, de acordo com a necessidade de manutenção expansão dos serviços;
- III**- Sugerir a Diretoria de Transportes a emissão de ordem de serviço às empresas operadoras, alterando ou definindo, quando for o caso os parâmetros operacionais das linhas do Sistema de Transporte Público por Ônibus;
- IV**- Elaborar ordem de serviço ou ofício, informando às empresas operadoras sobre interdições momentâneas e/ou sazonais no sistema viário municipal, bem como para o atendimento de viagens especiais;
- V**- Emitir relatório mensal de atividades com informações do Sistema de Transporte Público por Ônibus, em especial aquelas relacionadas aos parâmetros operacionais programados;
- VI**- Verificar as condições de infraestrutura das vias;
- VII**- Gerenciar, controlar, avaliar e acompanhar a execução das atividades relativas ao planejamento operacional do transporte público de passageiros por



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ônibus;

VIII- Instruir todos os processos referentes ao licenciamento, renovação, aumento e recolhimento da frota, assim como cancelamento, suspensão ou cassação dos Termos de Autorização relativos ao transporte público de passageiros por ônibus, táxi, mototáxi, transporte de carga, transporte escolar e hidroviário;

IX- Acompanhar o cadastro de todos os atos referentes aos Termos de Autorização relativos ao transporte público de passageiros por ônibus, táxi, mototáxi, carga e escolar;

X- Realizar estudos de implantação e redimensionamento dos pontos de paradas dos ônibus respectivos abrigos dos pontos de ônibus, carga e escolar e terminais e/ou trapiche hidroviário;

XI- Coordenar as atividades de implantação, retirada, remanejamento e manutenção de abrigos de passageiros de pontos de ônibus, carga e escolar e terminais e/ou trapiche hidroviário do município de Ananindeua;

XII- Coordenar a vistoria e manutenção das estações de passageiros, postos fixos, abrigos de passageiros, terminais de integração, carga e escolar e terminais e/ou trapiche hidroviário;

XIII- Executar e supervisionar o cadastro dos equipamentos urbanos locados no Sistema de Transporte;

XIV- Coordenar a elaboração de relatórios de atividades da Coordenadoria, submetendo-os Diretoria de Transportes;

XV- Emitir relatórios técnicos de avaliação do Sistema de Transporte para subsidiar decisão da Diretoria de Transportes;

XVI- Emitir parecer sobre assunto pertinente a sua área de atuação.

XVII- Assessorar a Diretoria de Transportes nos assuntos de sua competência;

XVIII- Responsabilizar-se pelos bens alocados na Coordenadoria;

XIX- Representar a Diretoria de Transportes em eventos relacionados à área de transporte, desde que delegado pelo Diretor da área;

XX- Manter sob sua guarda e controle os documentos que concernem a sua área;

XXI- Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

XXII- Analisar dados provenientes do monitoramento da operação do Transporte Público de Passageiros por Ônibus, a fim de obter parâmetros de avaliação que permitam a manutenção e expansão dos serviços;

XXIII- Manter ordens de serviço atualizadas de acordo com as modificações do sistema;

XXIV- Elaborar planejamento mensal e de rotina, baixando Ordens de Serviços aos Agentes Municipais de Transportes, devidamente aprovadas pela Diretoria de Transportes;

XXV- Elaborar ordens de serviço para orientação dos usuários;

XXVI - Elaborar autorização de frete para viagens especiais, através de cobrança de taxa ou cortesia;

XXVII- Cumprir fielmente as ordens da Diretoria de Transporte, reportando-se a ela quando necessário, para esclarecimentos de assuntos do serviço.



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 37 - Compete ao Coordenador de Operações:

- I – Planejar e definir as operações ordinárias e extraordinárias cumprindo determinação das Diretorias de Trânsito e de Transporte;
- II - Elaborar ordens de serviço para as operações;
- III – Manter estreita parceria com as demais instituições de segurança pública, visando o apoio as operações;
- IV -Orientar e definir procedimentos para as operações ordinárias e extraordinárias;
- V – Produzir relatórios estatísticos das operações informando as Diretorias;
- VI – Viabilizar equipamentos e viaturas para as operações;
- VII – Elaborar planejamento mensal e de rotina baixando ordens de serviço;
- VIII – Estabelecer processos e procedimentos de fiscalização;
- IX – Encaminhar relatórios e documentos oriundos das operações para os setores responsáveis pela liberação de veículos com a necessária urgência;
- X – Cumprir fielmente as ordens das Diretorias de Transporte e de Trânsito reportando-se a elas quando necessário para esclarecimentos de assuntos do serviço.

**CAPÍTULO II
Do Regime Disciplinar**

Art. 38 - Os Agentes Municipais de Transporte e Trânsito estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regulamento dos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito de Ananindeua, assim como no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua e suas alterações posteriores.

**TÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
AGENTES MUNICIPAIS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA**

**CAPÍTULO I
Do Enquadramento**

Art. 39 - Na implantação do presente Plano serão analisadas:

- I - a situação funcional do servidor;
- II - a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;
- III - o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;
- IV - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 40 - Em nenhuma hipótese o servidor titular de cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito de provimento efetivo, terá redução em seus vencimentos, excetuados vantagens e adicionais que não incorporem o salário.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 41 - É vedado atribuir ao Agente Municipal de Transporte e Trânsito outras funções que não as legalmente previstas para o cargo, salvo, para o exercício de função gratificada.

Art. 42 - As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade de classe serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de quaisquer benefícios que o servidor fizer jus, ou para a não concessão de progressão funcional na carreira.

Art. 43 - Fazem parte integrante desta lei os seguintes Anexos :

Anexo I - Quadro de Carreira - Estrutura de Cargos e Tabela de Vencimentos

Anexo II - Quadro de Carreira - Função Gratificada – Quantitativo de Cargos

Anexo III - Quadro de Carreira - Agentes Municipais de Transporte e Trânsito – Quantitativo de Cargos

Anexo IV – Descrição sumária e requisitos para ingresso no cargo

Art. 44 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento do Município.

Art. 45 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo I

Quadro de Carreira - Estrutura de Cargos e Tabela de Vencimentos

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	998,79	1.059,92	1.124,78	1.193,62	1.266,67	1.344,19	1.426,45	1.513,75	1.606,39	1.704,71	1.809,03

Anexo II

Quadro de Carreira - Função Gratificada - Quantitativo de Cargos

Função Gratificada	Quantitativo de Cargos
INSPETOR	6 (seis) Inspetores de Transporte e Trânsito
COORDENADOR DAS-06	1 (um) Coordenador de Trânsito 1 (um) Coordenador de Transporte 1 (um) Coordenador de Operações
VISTORIADOR	De acordo com a necessidade Operacional da S EMUTRAN até o máximo de 06 (seis).
LEVANTADOR DE ACI DENTES	De acordo com a necessidade Operacional da S EMUTRAN, até o máximo de 08 (oito).



**ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo III

Quadro de Carreira – Agentes Municipais de Transporte e Trânsito – Quantidade de Cargos

Quadro de Carreira	Quantitativo de Cargos
AGENTES MUNICIPAIS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	70 (setenta) cargos

Anexo IV

Descrição sumária e requisitos para ingresso no cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito

Descrição Sumária
<p>- Exercer a educação, orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Ananindeua, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização, inclusive eletrônica, de trânsito e transportes; participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito; desenvolver atividades de monitoramento, inclusive eletrônico, do tráfego de veículos e de operações de trânsito e de transporte; vistoriar veículos e motocicletas e realizar levantamentos de acidentes de trânsito sem vítimas; conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.</p>
Requisitos
<p>- Escolaridade: Conclusão de Nível Médio - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “AB”; - Aprovação em concurso público, com prova de Conhecimentos Gerais e Específicos, Capacidade Física e Exame Psicotécnico, conforme dispuser Edital</p>